



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 319 - de 10 de maio de 1955.

**Reduz o quantum das isenções
estabelecidas na Lei nº 246, de 28/3/52.**

IRIS FERRARI VALLS, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor,
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º É reduzido para 50% (cinquenta por cento) o quantum das isenções estabelecidas na Lei nº 246, de 28 de março de 1952, (Isenta do Imposto Predial as novas edificações de alvenaria), para as construções que se iniciarem depois da publicação desta Lei.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 10 de maio de 1955.

IRIS FERRARI VALLS

Prefeito

Registre-se e publique-se.

Em 10/05/1955.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES

Secretário